
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2014 de 1 de Outubro de 2014

Pela Resolução n.º 78/2010, de 14 de junho, o Governo Regional resolveu atribuir ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos relativos a investimentos em empreendimentos turísticos, nomeadamente em estabelecimentos hoteleiros e em empreendimentos de turismo em espaço rural, concedidos ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores (SITRAA), aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, um período de carência de 3 anos, entre os anos de 2009 e 2012.

Posteriormente, pela Resolução n.º 82/2012, de 6 de junho, aquele período de carência foi prolongado até 31 de dezembro de 2013.

Tais decisões tiveram em conta, num primeiro momento, o cenário da economia internacional que originou o cancelamento de muitas operações turísticas a nível mundial, com impacto negativo no volume de receitas dos empreendimentos turísticos da Região, e, num segundo momento, o agravamento impressionante da situação de crise económica e social no país, com evidente reflexo na ocupação e consequente rentabilidade dos referidos empreendimentos turísticos, em ambos os casos associado a uma maior dificuldade de acesso ao crédito bancário por parte dos promotores.

Decorrido este tempo, constata-se que a situação económica e financeira internacional e em especial a nacional continua a ter reflexos negativos na atividade turística regional, prevendo-se que os seus efeitos possam perdurar por mais algum tempo. Com efeito, embora os indicadores estatísticos mais recentes traduzam algum crescimento da atividade, a verdade é que a evolução previsível para a economia europeia e nacional para os próximos anos não permite antever um crescimento suficiente para, no curto prazo, compensar a evolução negativa que se registou na atividade turística a partir de 2008.

Deste modo, o Governo Regional, não prescindindo de assegurar um acompanhamento diligente e atualizado das dinâmicas económicas regionais, tem noção que, neste contexto e perspetivas, a realidade económica e social da Região necessita de mais uma intervenção pública tendente a amenizar as dificuldades que ainda assolam a iniciativa privada e simultaneamente contribuir para a sustentabilidade das empresas e a manutenção dos postos de trabalho.

Nesse sentido, no uso da autorização conferida na alínea a) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2014, mais concretamente de o Governo Regional poder proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas à Região nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações, pela presente resolução é concedido um novo período de carência ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos concedidos ao abrigo do SITRAA.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea a) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar um período de carência até 31 de dezembro de 2016, ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos relativos a investimentos em estabelecimentos hoteleiros e em unidades de turismo em espaço rural, concedidos ao abrigo do Decreto

Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, devendo o mesmo ser atribuído por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante requerimento do promotor.

2- A presente resolução aplica-se às prestações devidas a partir de 1 de dezembro de 2013.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 16 de setembro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.